



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 050/2011 – PRORROGAÇÃO LI Nº 083/2006

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 . DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO – PRORROGAÇÃO DA LI Nº 083/2006 - SEMARH**, autorizando a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - ÁREA DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES (AMA) DO GAMA – AMA GAMA**, requerida pela - **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do Processo n.º 191.000.140/2000

2 . DA LOCALIZAÇÃO:

O **EMPREENDIMENTO** está situado à margem oeste pela DF – 480; a norte pela APM Ponte de Terra; a sul com os Setores Oeste e Norte do Gama, na Região Administrativa do Gama – RA II/DF.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;



Compensação Ambiental

1. A compensação ambiental prevista na Lei 9.985/2000 que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, deverá ser executada pelo empreendedor, nos moldes da Instrução nº 76/IBRAM de 5 de outubro de 2010. O valor da compensação será calculado e deverá ser cumprido conforme previsto em Termo de Compromisso a ser assinado entre o IBRAM e a TERRACAP, no prazo máximo de até 30 dias a contar da assinatura do Termo de Aceite da presente licença.

Compensação Florestal (item 2)

2. Providenciar o plantio das 22.080 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma cerrado, conforme exigido no item 5 da Licença de Instalação nº 083/2006;
3. Esta Licença de Instalação, nos termos do Artigo 1º da Lei Distrital nº 3.775, de 27 de Janeiro de 2006, autoriza a emissão dos alvarás de construção pela Administração Regional, bem como a realização das obras pelas empresas adquirentes das unidades imobiliárias inseridas na Área de Múltiplas Atividades (AMA) do Gama – AMA GAMA;
4. Não permitir, sob nenhuma hipótese, a construção ou instalação de edificações na faixa de servidão das redes de energia elétrica da CEB Distribuição S.A.;
5. Revestir os taludes internos e externos da bacia de retenção com gramíneas;
6. Cercar e sinalizar a bacia de retenção do empreendimento AMA GAMA;
7. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
8. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



9. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
10. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população;
11. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
12. Realizar manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
13. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);
14. Determinar o cumprimento do Termo de Compromisso nº 400.000.012/2011-SULFI/IBRAM, firmado em 05 de outubro entre o IBRAM e a AMICROGAMA, anexo;
15. É necessária manifestação da Diretoria de Parques – DIPAR/IBRAM com relação à indicação da(s) área(s) onde serão direcionadas a compensação florestal recomenda-se que seja realizada no Parque Urbano e Vivencial do Gama e se couber, no Campo de Murundus, contíguo ao empreendimento;
16. A área com presença da fitofisionomia “campos de murundus” não poderá ser edificada sendo vetada a sua ocupação. Para tanto, deverá ser providenciada a delimitação da área e o devido cercamento com disposição de placas contendo os seguintes dizeres: “Área de Preservação Ambiental”;
17. Realizar a manutenção periódica das bacias de retenção e dissipadores de energia do sistema de drenagem pluvial pela remoção dos resíduos sólidos carreados;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



18. O projeto Urbanístico aprovado deverá respeitar as faixas "non aedificandi" (faixas de servidão) das redes existentes e a serem projetadas, conforme exigência da CAESB, CEB e NOVACAP;
19. Apresentar ao IBRAM, Programa de Educação Ambiental visando à sensibilização dos moradores, contemplando os seguintes itens: Introdução de espécies exóticas; predação da fauna silvestre por animais domésticos; disposição e coleta seletiva de resíduos sólidos; corredores ecológicos e demais temas voltados à realidade da comunidade;
20. Implementar e apresentar ao IBRAM, Programa de Monitoramento (observação sistemática e com propósitos) do Córrego Ponte de Terra, envolvendo a realização de análise de qualidade de água, vazão e assoreamento do curso d'água;
21. A erradicação de indivíduos arbóreos nativos ou exóticos deverá ser previamente autorizada pelo IBRAM ou pelos demais órgãos competentes considerando a legislação em vigor;
22. Os resultados do monitoramento deverão ser registrados rotineiramente e apresentados na forma de um relatório anual. O entrega de relatórios permitirá que todas as informações reunidas sejam usadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da implantação do projeto;
23. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
24. Instalar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



25. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
26. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
27. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
28. A emissão da licença de operação fica submetida ao integral cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença;
29. Toda ou qualquer alteração no empreendimento deve ser informada a este Instituto;
30. Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos ou danos ambientais;
31. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo;

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas as expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;

6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

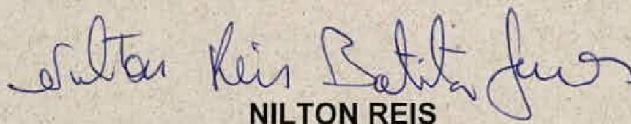
7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

8) As condicionantes da **Licença de Instalação nº 050/2011- Prorrogação da L.I nº 083/2006**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 138/2011GELAM/DILAM/SULFI, fls. 2870 a 2889.

5. DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 050/2011 – Prorrogação da L.I nº 083/2006, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2011


NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM Presidente Substituto



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



6 . TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 050/2011 – Prorrogação da LI nº 083/2006 e
do Termo de Compromisso nº 400.000.012/2011 - SULFI/IBRAM, firmado em 05 de
outubro de 2011 entre o IBRAM e a AMICROGAMA, AOS QUAIS SUBSCREVO.

Brasília, 11 de OUTUBRO de 2011

(ASSINATURA)

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO